



Publicado no Atrio da Câmara Municipal
de Stª Maria da Boa Vista-PE

29/03/2019

Secretário Geral

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CONTRATO Nº 009/2019 CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA E PLYCIA BATALLIA TORRES CABRAL CARVALHO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 61, bairro Centro, Município de Santa Maria da Boa Vista /PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.475.696/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Joaquim Rodrigues Júnior**, residente e domiciliado no Município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLYCIA NATALIA TORRES CABRAL CARVALHO**, com sede à Rua Elizeu Campos, n.º 10, Centro, Mirandiba, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 32.302.208/0001-51, neste ato representada por Plycia Natalia Torres Cabral Carvalho, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.051.734-09 e portador da Cédula de Identidade nº 8746930-SDS/PE, residente e domiciliada Rua Elizeu Campos, n.º 10, Centro, Mirandiba, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **29/03/2019**, do resultado do **Convite n.º 001/2019**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Convite nº 001/2019**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de serviços técnicos especializados de assessoria e de consultoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo seu prazo ser prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo objeto deste contrato O CONTRATANTE pagará à (o) CONTRATADA (O) o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), compreendendo um valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

4.2 - pagamento do valor vencedor será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação prévia da respectiva nota fiscal de serviços no setor competente após aprovação da contratante.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do serviço que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento do serviço, objeto deste Convite, serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**:



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

Programa Atividade 01031000120010000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste Poder Legislativo, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Poder Legislativo, será cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

8.2 - Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, dentro do seu próprio quadro ou mediante prestação de serviços, no mínimo de 01 (um) responsável e/ou especialista capacitado na área de atuação relacionada ao objeto do contrato.

8.3 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.4 - Permitirá que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
8.5 – Todo o pessoal que for utilizado no serviço, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a **CONTRATANTE** e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.7 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.8 – Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela **CONTRATANTE**.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do **CONTRATADO** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B1 - Falência ou liquidação do **CONTRATADO**;

B2 - Concordata ou incorporação do **CONTRATADO** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do **CONTRATANTE**;

B3 - Interrupção ou atraso na entrega dos produtos contratados;

B4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADO**;

B5 - a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB CONTRATAÇÃO

12.1 – Os serviços objeto deste contrato poderá ser sub-contratado com terceiros, desde que autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente executado.

13.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

13.5 – Poderão ser solicitadas de qualquer dos licitantes informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de março de 2019.


Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista
CONTRATANTE


PLYCIA NATALIA TORRES CABRAL CARVALHO - ME
CONTRATADA

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF